



# Município da Estância Turística de Piraju

## **DECRETO Nº 6.431/2022**

Dispõe sobre as orientações relativas aos procedimentos necessários para o afastamento dos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Piraju, em decorrência da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos aos afastamentos de servidores que prestam serviços nos diversos setores e departamentos desta Prefeitura, devido à pandemia do Covid-19;.

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Os servidores municipais deverão apresentar cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19 ou atestado médico que evidencie a sua contraindicação.

Art. 2º - Deverá o superior imediato identificar os servidores que não entregaram a comprovação exigida nos termos do art. 1º e comunicar as autoridades competentes, visando apuração de eventual responsabilidade disciplinar desses servidores.

Art. 3º - O servidor será notificado e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar sua justificativa, período este em que será analisada pelas autoridades competentes para a adoção dos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º - Os servidores que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto não poderão ingressar em seus locais de trabalho até que apresentem a documentação exigida.

Art. 5º - Quanto aos afastamentos dos servidores em decorrência da Covid-19, serão considerados:

I – Caso suspeito – servidor com pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, coriza ou diarreia;

II – Caso confirmado – servidor com resultado positivo/detectado reagente para SARS-CoV-2, nos testes RT-PCR ou teste rápido de antígeno (TR-Ag).

Art. 6º - Quanto ao período de isolamento:

I – Em casos sintomáticos o dia do início dos sintomas é considerado o dia 0 (zero) e o próximo dia é considerado o dia 1 (um) e assim sucessivamente;



## *Município da Estância Turística de Piraju*

II – Em casos assintomáticos a data da coleta de exame é o dia 0 (zero) e o próximo dia é considerado o dia 1 (um).

Art. 7º - Quanto ao período de afastamento:

I – Em caso suspeito – o servidor com sintomas reconhecidos da Covid-19 deverá apresentar autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde; ficar em regime de teletrabalho e realizar o teste RT-PCR ou teste rápido de antígeno. Caso o resultado seja negativo o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil subsequente. Se o servidor apresentar atestado médico deverá ser afastado das atividades laborais pelo período estipulado pelo médico.

II – Em caso confirmado – o servidor deverá apresentar atestado médico comprovando ser caso positivo e ficar em isolamento:

- a) Por sete dias completos se não estiver mais com sintomas, mesmo sem o resultado do teste ou exame;
- b) Caso o servidor não esteja mais com os sintomas, poderá retornar às atividades presenciais após o 5º dia de isolamento e deverá apresentar resultado negativo/não detectado/não reagente RT-PCR ou teste rápido de antígeno.

Art. 8º- Esgotado o prazo de afastamento, e caso persistam os sintomas, o servidor deverá solicitar agendamento para perícia, mediante novo atestado médico para concessão de licença-saúde.

Art. 9º - A servidora gestante com o esquema vacinal completo deverá exercer suas atividades presenciais, exceto se entrar em licença-saúde com atestado médico.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ MARIA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO